Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1761
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ NIT CV06 202204092377 14/06/22 13:25:16136763 PROGER-VIRTUAL

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, já qualificada nos autos do processo eletrônico de recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente perante V. Exa., através de patrono, expor e requerer o quanto segue.

A serventia deste Juízo certificou nos autos – id. 1.641, a publicação no DJE da decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial. Ocorre que a publicação da r. decisão na data de 18/02/2022, fora publicada de forma reduzida, em dissonância ao que prevê o art. 52, § 1º LRF.

Na petição do Ilmo. A.J. de id. 1.668, item 3, foi requerida a correta publicação do edital, na forma do art. 52 § 1ª da LRF, **para fins de abertura dos prazos legais**, **o que não ocorreu até o momento**. Vejamos então o que dispõe o § 1º do art. 52, LRF:

> § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
>
> I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
>
> II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
>
> III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1762
Carimbado Eletronicamente

Isto posto, requer a Recuperanda, reiterando o pedido formulado pela Ilmo. A.J. de id. 1.668, item 3, para que seja publicado o edital do art. 52 § 1ª da LRF de forma correta, dada sua **nulidade** na forma em que ocorrera e, superado isto, dê-se início ao cômputo dos prazos processuais para apresentação do PRJ, habilitações, divergências, etc.

Por fim, informa o patrono da Recuperanda que está à disposição da Ilustre Serventia deste MM. Juízo para auxiliar, caso necessário, nos expedientes necessários para o que ora se requer, através do e-mail arthur@salomaoadv.com.br.

Pede deferimento.

Niterói, 14 de junho de 2022.

Arthur Richa Salomão
OAB/RJ 167.855